



**PLANO MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO**

FLOR DO SERTÃO – SC



"Se tivermos que estabelecer uma hierarquia de amor às criaturas, amemos primeiro e mais, à criança, força viva e esperança da construção maior da história de um país".

João Quintino da Silva
Juiz e Poeta

Gestão Atual

Prefeito Municipal	Rogério Perin
Vice-prefeito	Nestor Storch
Secretário Municipal de Assistência Social	Leandro Neuhaus
Coordenadora das Medidas Socioeducativas	Rosangela Bergonsi
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Sirlane Maria Palinski
Presidente do Conselho Tutelar	Ediane Prasniski

Comissão Municipal

Secretaria Municipal de Assistência Social	Rosangela Bergonsi
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Sirlane Maria Palinski
Centro de Referência da Assistência Social	Rose Carmen Binotto
Conselho Municipal de Assistência Social	Marciela Schaefer
Conselho Tutelar	Irisléia Fernandes de Araújo
Secretaria Municipal de Educação	Helida Stock
Secretaria Municipal de Saúde	Maristela Valer
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Aline Mara Engel
Escola Municipal	Maria Lucia Freiburger
Escola Estadual	Kátia Leida
Administração Municipal	Leandro Neuhaus

Elaboração

Assistente Social	Rosangela Bergonsi
-------------------	---------------------------



LISTA DE SIGLAS E ABREVIACES

Art.	Artigo
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos das Crianas e Adolescentes
CNAS	Conselho Nacional de Assistncia Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criana e do Adolescente
CRAS	Centro de Referncia da Assistncia Social
ECA	Estatuto da Criana e do Adolescente
FIA	Fundo para a Infncia e Adolescncia
LA	Liberdade Assistida
MSE	Medida Socioeducativa
PAIF	Servio de Proteo Integral  Famlia
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAS	Poltica Nacional de Assistncia Social
PPA	Plano Plurianual
PSC	Prestao de Servios  Comunidade
SCFV	Servio de Convivncia e Fortalecimento de Vnculos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SST/SC	Secretaria de Estado da Assistncia Social, Trabalho e Habitao de Santa Catarina
SUAS	Sistema nico de Assistncia Social



LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Número de adolescentes atendidos em 2011, 2012 e 2013 em Flor do Sertão.	14
Gráfico 2 – Porte dos Municípios no Estado de Santa Catarina.....	15
Gráfico 3 – Idade dos adolescentes envolvidos com ato infracional de 2011 a 2013	17
Gráfico 4 – Sexo dos adolescentes atendidos em 2011, 2012 e 2013	19
Gráfico 5 – Procedência dos adolescentes atendidos entre 2011 e 2013.....	20



LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quantidade/Porcentagem de adolescentes em acompanhamento por município. ..14

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO	8
2 INTRODUÇÃO	9
3 Metodologia de elaboração do Plano Municipal	12
4 Diagnóstico	13
5 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	21
5.1 Princípios	21
5.2 Diretrizes.....	22
6 MARCOS REGULATÓRIOS.....	22
7 Marcos Conceituais	23
8 PÚBLICO ALVO	30
9 OBJETIVOS	30
9.1 Objetivo Geral	30
9.2 Objetivos Específicos	30
10 METODOLOGIA DAS AÇÕES.....	32
11 PARCERIAS	45
12 RECURSOS.....	47
12.1 Financeiros.....	47
12.2 Humanos	47
12.3 Formação Profissional	48
13 RESULTADOS PROGRAMÁTICOS	50
14 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	51
15 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	54
16 REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	56
17 APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	58
ANEXOS	59
ANEXO 1 – FICHA CADASTRAL	60
ANEXO 2 – TERMO DE PARTICIPAÇÃO	66
ANEXO 3 – MODELO DE ENCAMINHAMENTO	70
ANEXO 4 – MODELO DE CONTRA-REFERÊNCIA DOS ENCAMINHAMENTOS DA REDE INTERSETORIAL	72

1 IDENTIFICAÇÃO

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Vigência 2014 – 2024

Prefeitura Municipal

Município Flor do Sertão / SC
Nome do Gestor Municipal (Prefeito) Rogério Perin
Porte do Município Pequeno Porte I
Endereço Av. Flor do Sertão, 696 - Centro - CEP: 89.878-000
Telefone / Fax (49) 3668.1000 – 3668.1010
E-mail administracao@flordosertao.sc.gov.br
Site www.flordosertao.sc.gov.br

Órgão responsável pela Gestão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Órgão Gestor da Assistência Social Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestor Municipal (Secretário) Leandro Neuhaus
Coordenador das Medidas Socioeducativas Rosangela Bergonsi
Endereço Av. Flor do Sertão, 696, Centro - CEP: 89878-000
Telefone (49) 36681032
E-mail socialflor@mhnet.com.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Presidente Sirlane Maria Palinski
Telefone (49) 3668.0102
E-mail sirlane@mhnet.com.br

Conselho Tutelar

Presidente Ediane Prasniski
Endereço Rua Teresinha Cervieri, 512 – Sala 02 – Centro – 89878-000
Telefone (49) 3668.0261
E-mail ctflor@mhnet.com.br



2 INTRODUÇÃO


A Declaração Universal dos Direitos Humanos consagrou inúmeros valores como norteadores da construção coletiva dos direitos e responsabilidades quer sejam: liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual. Sua concretização se consubstancia em uma prática que de fato garanta a todo e qualquer ser humano seu direito de pessoa humana.

Em se tratando dos adolescentes sob medida socioeducativa é necessário, igualmente, que todos esses valores sejam estabelecidos durante o atendimento socioeducativo, reconhecendo-o como sujeito pertencente a uma coletividade, garantindo-lhe acesso aos direitos e às condições dignas de vida. Deve-se obedecer aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, as regras mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude, as regras mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal.

Um dos maiores avanços da Constituição Federal de 1988 foi a incorporação das políticas sociais como responsabilidade do Estado, atendendo às históricas reivindicações das classes trabalhadoras. Nessa direção, a Constituição enfatiza a seguridade social, retira a família do espaço privado, colocando-a como alvo de políticas públicas e afirma direitos da população infanto-juvenil, compreendendo-os como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, possuindo absoluta prioridade.

Os artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA estabeleceram a corresponsabilidade da família, comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Os papéis atribuídos a esses atores sociais se conjugam e entrelaçam:

► a sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando




a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa;

► à família, à comunidade e à sociedade em geral cabe zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público específico.

Estende-se ainda, como co-responsabilidade, fortalecer as redes sociais de apoio, especialmente para a promoção daqueles em desvantagem social, conjugar esforços para garantir o comprometimento da sociedade, sensibilizando, mobilizando e conscientizando a população em geral sobre as questões que envolvem a atenção aos adolescentes em conflito com a lei e, sobretudo, superar práticas que se aproximem de uma cultura predominantemente assistencialista e/ou coercitiva. Ao adolescente, a submissão a uma medida socioeducativa, para além de uma mera responsabilização, deve ser fundamentada não só no ato a ele atribuído, mas também no respeito à equidade, bem como considerar as necessidades sociais, psicológicas e pedagógicas do adolescente. As medidas tem como objetivo possibilitar a inclusão social de modo célere e o seu pleno desenvolvimento como pessoa.

O Estatuto da Criança e do Adolescente revela a concepção de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais para a organização das políticas de atenção à infância e à juventude. Assim, a política de aplicação das medidas socioeducativas não pode estar isolada das demais políticas públicas e os programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes e sua proteção integral. Como medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no ECA, citamos Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece responsabilidade para os adolescentes que cometeram ato infracional, procurando ressaltar o caráter educativo da Medida de Liberdade Assistida, tendo como principal fator socializante a própria liberdade, possibilitando ao adolescente o cumprimento junto à família, assegurando o envolvimento familiar em todo o processo.




A Liberdade Assistida é uma Medida Sócio-Educativa instituída no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90), art. 112, IV, a ser aplicada a adolescentes autores de Ato Infracional, cujas regras para a sua implantação estão previstas no art. 118 do mesmo Estatuto. Esta medida será adotada sempre que se afigurar como a mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, com prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, Ministério Público e o defensor.

Assim também, é instituída a Medida sócio-educativa de Prestação de Serviços à Comunidade, prevista no ECA no art. 117 e que dispõe sobre a realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por um período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais e/ou outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. As tarefas são atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

As medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, possibilitam aos adolescentes infratores a permanência na família e na comunidade conforme preceitua o art. 4º do ECA, no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária. Essas medidas devem ser executadas no espaço geográfico mais próximo do local de residência do adolescente, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família. Segundo o art. 86, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios. O art. 88 incisos I e III dispõe sobre a municipalização do atendimento como diretriz dessa política.

A municipalização da execução das medidas de meio aberto é exigida pela lei 8.069/90 – ECA, pelo CONANDA e pelo SINASE, esclarecendo que a municipalização das medidas sócio-educativas deve ser executada no âmbito geográfico do município. O município é o lugar onde se evidenciam necessidades, conflitos e soluções. Portanto, é o espaço onde as políticas públicas devem funcionar para atender as demandas individuais e coletivas, sendo a municipalização peça fundamental para a concretização dos direitos humanos.



Desta forma, surge o presente Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que pressupõe assegurar aos adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional um atendimento eficaz e de qualidade no âmbito geográfico do município.


O presente documento sistematiza um modelo de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto na cidade de Flor do Sertão – SC e visa orientar os integrantes do Sistema sobre a maneira de intervir junto ao adolescente em conflito com a lei, suas famílias, comunidade, profissionais, gestores, governo e sociedade em geral. Incluso no presente documento as normativas legais e as diretrizes de operacionalização.

3 METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL

Com o advento do SINASE pela Lei nº 12.594/2012, o município de Flor do Sertão, buscando cumprir o disposto no Capítulo III, art. 7º, § 2º que diz que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional”, passou a compor e organizar o processo de elaboração do presente Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O Plano Municipal prevê ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, no atendimento dos adolescentes envolvidos com ato infracional, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990).

O Plano de Atendimento Socioeducativo foi elaborado de forma participativa, com envolvimento da rede intersetorial – saúde, educação, assistência social – e com a colaboração dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos do município – Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social.



Para o processo de elaboração do Plano foram realizadas reuniões e encontros para discussão dos itens constantes no presente documento, onde foram analisados e debatidos os objetivos, diretrizes do Plano e os resultados esperados com relação ao Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

As ações do Plano foram elencadas para os próximos dez anos e ao final de sua elaboração o mesmo foi submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

A reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apresentação e validação do Plano contou com a participação das equipes de referência da assistência social, representantes das demais políticas públicas intersetoriais e representantes dos demais Conselhos de Controle Social ligados a área social.

Destaca-se que as propostas serão executadas pelas Políticas Públicas conforme sua competência, havendo compromisso mútuo entre as políticas intersetoriais.

4 DIAGNÓSTICO

O diagnóstico ora apresentado foi elaborado a partir dos dados e informações coletadas junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Flor do Sertão. As informações disponibilizadas foram referentes ao número de adolescentes atendidos nos anos de 2011, 2012 e 2013, bem como dados sobre a idade, sexo, procedência e aos atos infracionais praticados.

Neste item, além das informações repassadas pelo CRAS e SMAS do município de Flor do Sertão, estão pontuadas informações extraídas do Relatório de Análise de dados sobre o “Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC)” em Santa Catarina, elaborado em 2013, pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC.

Conforme dados apresentados pela SMAS e CRAS do município de Flor do Sertão, percebe-se que o número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas é pouco significativo no município no período de 2011 a 2013, conforme demonstra o gráfico a seguir:

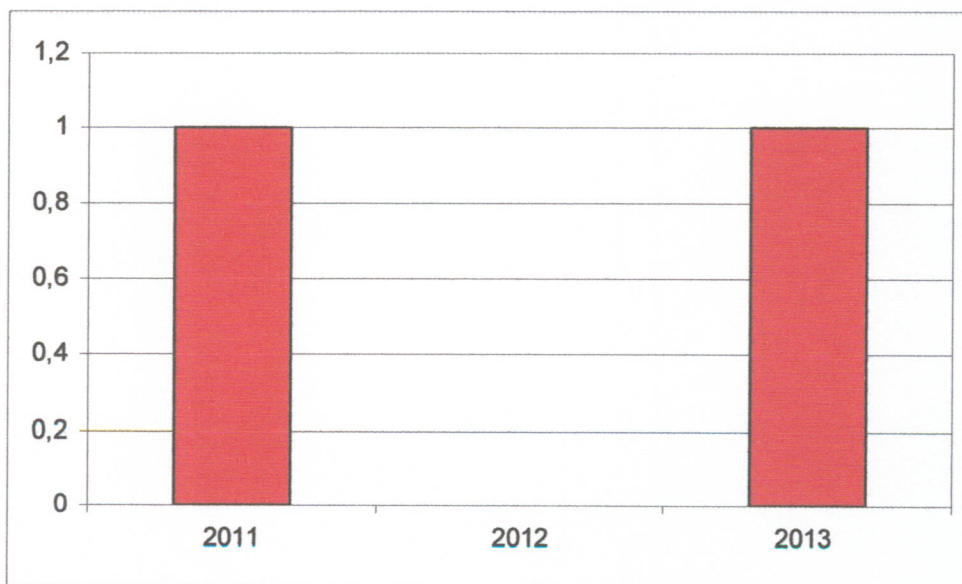


Gráfico 1 – Número de adolescentes atendidos em 2011, 2012 e 2013 em Flor do Sertão
Fonte: CRAS / SMAS, 2014.

Segundo dados da Secretaria de Estado da Assistência Social, Flor do Sertão está configurado como um dos municípios que compõe o percentual 1 a 5 adolescentes (42,3%) em acompanhamento no ano de 2013. Isso demonstra que no município de Flor do Sertão é pouco significativo o índice de ato infracional, em relação a outros municípios do Estado de Santa Catarina.

Tabela 1 – Quantidade/Porcentagem de adolescentes em acompanhamento por município / SC.

Adolescentes em acompanhamento	Quantidade de municípios	Porcentagem de municípios (%)
Nenhum adolescente	42	19,1
De 1 a 5 adolescentes	93	42,3
De 6 a 10	24	10,9
De 11 a 20	29	13,2
De 21 a 40	16	7,3
De 41 a 60	10	4,5
De 61 a 100	3	1,4
Mais de 100	3	1,4
Total	220	100%

Fonte: GEPES/DIAS/SST, 2013.

A pesquisa, conforme dados da tabela acima, demonstra que, dos 220 municípios de Santa Catarina que afirmaram executar o serviço de medidas socioeducativas, 19% relataram não ter nenhum adolescente com medida socioeducativa em meio aberto no momento da pesquisa e 42,3% estavam atendendo entre 1 a 5 adolescentes. Além disso, 10,9% dos municípios estavam atendendo entre 6 e 10 adolescentes; 13,2% estavam atendendo entre 11 e 20 adolescentes; 7,3% dos municípios estavam atendendo entre 21 a 40 adolescentes; 4,5% dos municípios estavam atendendo entre 41 e 60 adolescentes; 1,4% estavam atendendo entre 61 a 100 adolescentes; e 1,4% estavam atendendo mais de 100 adolescentes.

Conforme a classificação do porte dos municípios, que é feita de acordo com a classificação da estimativa populacional do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando os municípios do Estado de Santa Catarina, Flor do Sertão é considerado de Pequeno Porte I, por possuir apenas 1.588 habitantes.

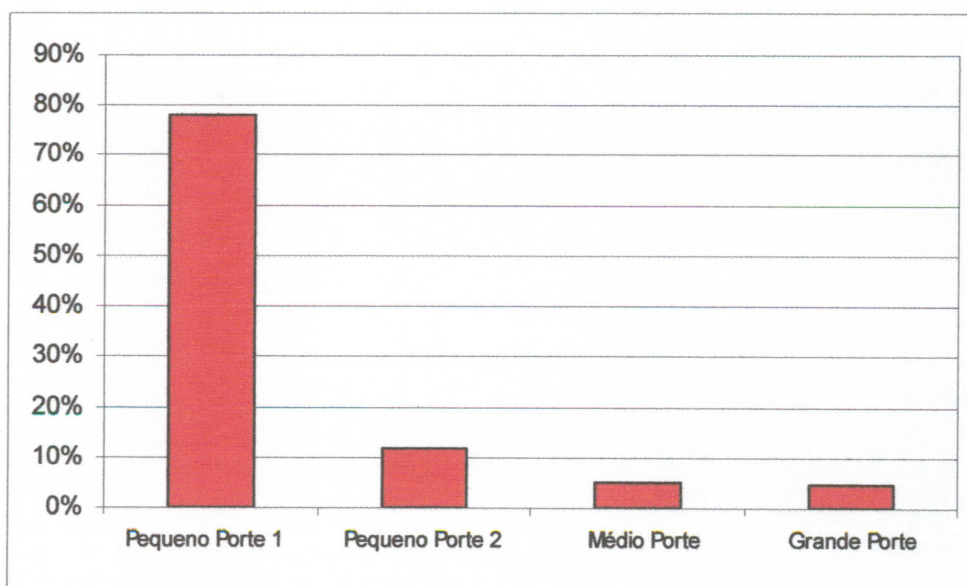



Gráfico 2 – Porte dos Municípios no Estado de Santa Catarina.
Fonte: IBGE, População Estimada, 2013.

Analisando-se a Tabela 1 – Quantidade/Porcentagem de adolescentes em acompanhamento por município / SC.e o Gráfico 1, percebe-se que 61% dos municípios do Estado, em relação a 78,31% dos municípios de Pequeno Porte I, atendem até 5 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa por ano. Este dado representa ao Estado uma possibilidade de trabalho de prevenção por meio da proteção social básica para que esses índices diminuam ou permaneçam como estão. Este trabalho vem de encontro ao preconizado



na legislação onde se prevê que aos Estados compete apoiar técnica e financeiramente os municípios e poderá servir de base para o planejamento de suas ações.

A nível local as ações de prevenção em relação ao cometimento de ato infracional vem sendo executadas através da proteção social básica, por meio de ações comunitárias, ofertadas pelo Serviço de Proteção Integral à família – PAIF, em parceria com as demais políticas públicas e a rede de atendimento. A eficácia das ações se traduz no baixo índice de adolescentes com prática de ato infracional no município conforme demonstrado nos gráficos acima.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social (2012), as ações comunitárias são ações de caráter coletivo para a dinamização das relações no território. Possuem um escopo maior do que oficina com famílias, por mobilizar um maior número de participantes, e devem agregar diferentes grupos do território a partir do estabelecimento de um objetivo comum.

Constituem-se objetivos das ações comunitárias do PAIF: promover a comunicação comunitária, a mobilização social e o protagonismo da comunidade; fortalecer os vínculos entre as diversas famílias no território, desenvolver a sociabilidade, o sentimento de coletividade e a organização comunitária – por meio – principalmente, do estímulo à participação cidadã (Ministério do Desenvolvimento Social, 2012, p.35).

Ainda, na proteção social básica o município de Flor do Sertão, conta com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. O Serviço tem por objetivos:

- assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas;
- desenvolver o sentimento de pertença e de identidade;
- promover a socialização e convivência.

Segundo o que prevê o Manual de Reordenamento do SCFV do Ministério do Desenvolvimento Social (2013), os objetivos acima apresentados são atingidos por meio:

- da criação de espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção de seus membros;
- do estímulo e orientação dos usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território;
- da organização por percursos, conforme as especificidades dos ciclos de vida;
- das trocas culturais e de vivências;
- do incentivo a participação comunitária, a apropriação dos espaços públicos e o protagonismo no território.

(MDS, Reordenamento do SCFV. Passo-a-passo, 2013, p. 2).

Considerado público-alvo prioritário para a meta de inclusão no SCFV, encontram-se os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (MSE) e também egressos de medidas socioeducativas em meio fechado.

Quanto à idade dos adolescentes envolvidos com ato infracional e atendidos no sistema socioeducativo de Flor do Sertão entre 2011 e 2013, a incidência esta na faixa etária entre 16 e 17 anos:

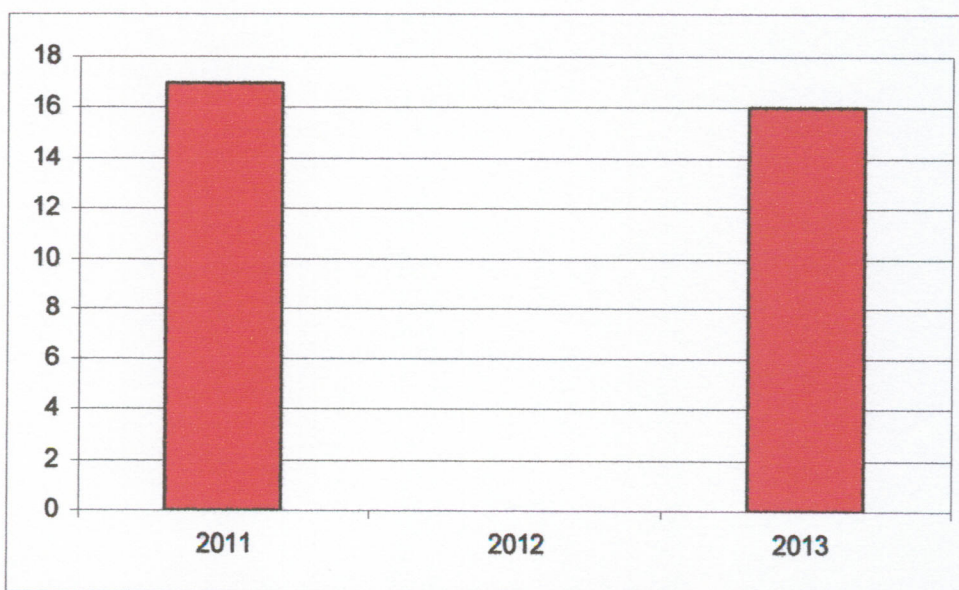
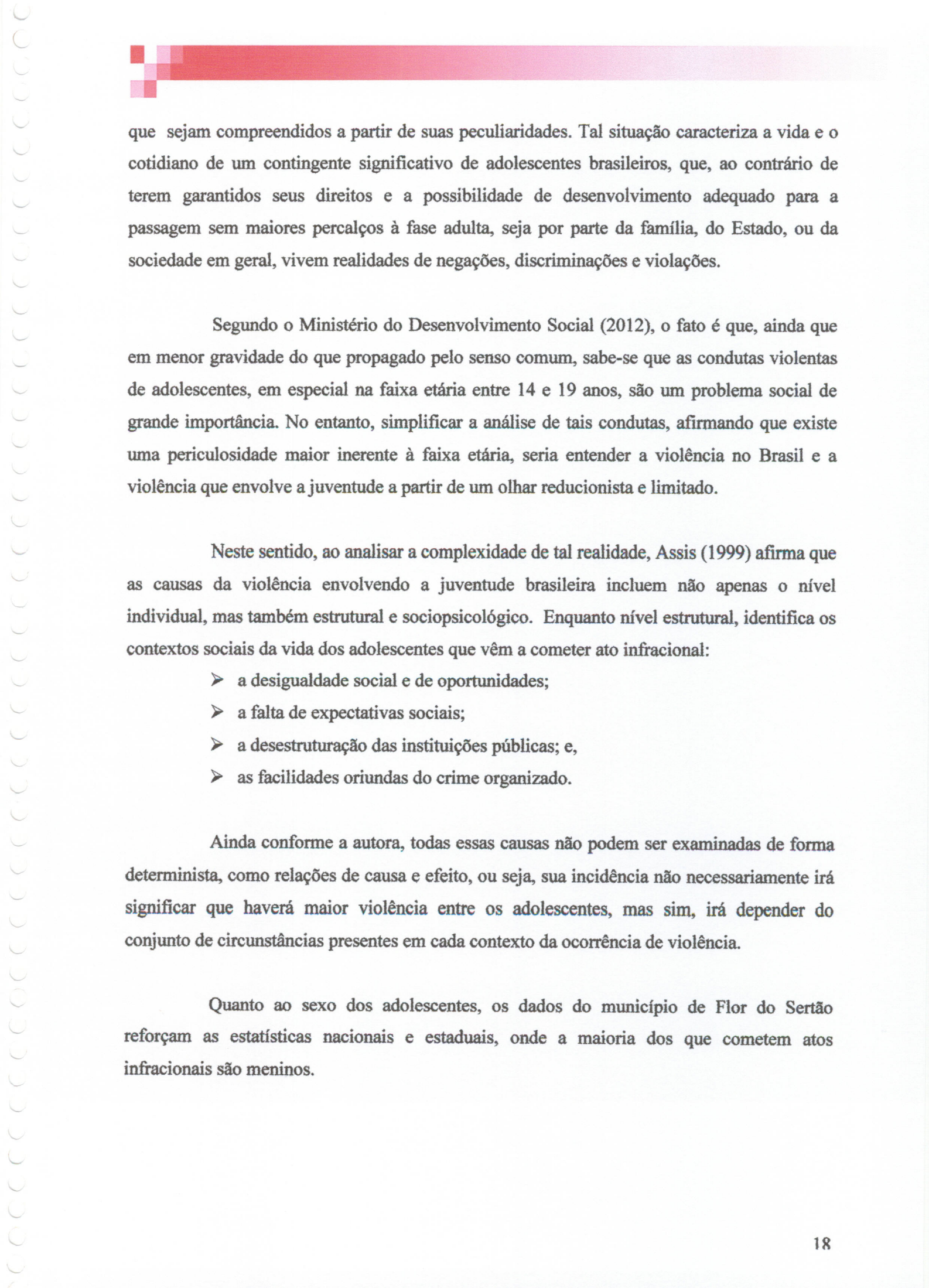


Gráfico 3 – Idade dos adolescentes envolvidos com ato infracional de 2011 a 2013
Fonte: CRAS/SMAS, 2014.

Sabe-se que nesta faixa etária os adolescentes são muitas vezes violados em seus direitos e com frequência vivenciam a fragilidade de vínculos familiares e/ou sofrem tensões no meio social em que vivem. Muitas vezes o estigma social sobre os adolescentes impede



que sejam compreendidos a partir de suas peculiaridades. Tal situação caracteriza a vida e o cotidiano de um contingente significativo de adolescentes brasileiros, que, ao contrário de terem garantidos seus direitos e a possibilidade de desenvolvimento adequado para a passagem sem maiores percalços à fase adulta, seja por parte da família, do Estado, ou da sociedade em geral, vivem realidades de negações, discriminações e violações.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social (2012), o fato é que, ainda que em menor gravidade do que propagado pelo senso comum, sabe-se que as condutas violentas de adolescentes, em especial na faixa etária entre 14 e 19 anos, são um problema social de grande importância. No entanto, simplificar a análise de tais condutas, afirmando que existe uma periculosidade maior inerente à faixa etária, seria entender a violência no Brasil e a violência que envolve a juventude a partir de um olhar reducionista e limitado.

Neste sentido, ao analisar a complexidade de tal realidade, Assis (1999) afirma que as causas da violência envolvendo a juventude brasileira incluem não apenas o nível individual, mas também estrutural e sociopsicológico. Enquanto nível estrutural, identifica os contextos sociais da vida dos adolescentes que vêm a cometer ato infracional:

- a desigualdade social e de oportunidades;
- a falta de expectativas sociais;
- a desestruturação das instituições públicas; e,
- as facilidades oriundas do crime organizado.

Ainda conforme a autora, todas essas causas não podem ser examinadas de forma determinista, como relações de causa e efeito, ou seja, sua incidência não necessariamente irá significar que haverá maior violência entre os adolescentes, mas sim, irá depender do conjunto de circunstâncias presentes em cada contexto da ocorrência de violência.

Quanto ao sexo dos adolescentes, os dados do município de Flor do Sertão reforçam as estatísticas nacionais e estaduais, onde a maioria dos que cometem atos infracionais são meninos.

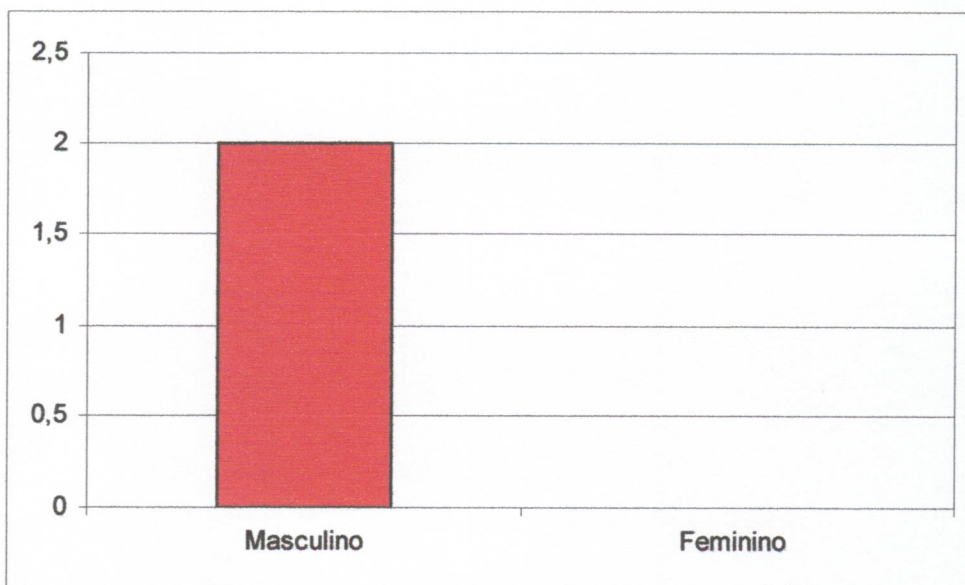


Gráfico 4 – Sexo dos adolescentes atendidos entre 2011 e 2013.
Fonte: CRAS/SMAS, 2014.

Sobre o grau de instrução dos adolescentes atendidos cabe destacar que ambos estavam matriculados e freqüentando o Ensino regular, porém estando fora do nível adequado para sua faixa etária.

Em relação à profissionalização nenhum dos adolescentes freqüentou cursos profissionalizantes, estando ambos fora do mercado formal de trabalho.

Quanto a procedência dos adolescentes atendidos pelo Sistema de Atendimento Socioeducativo de Flor do Sertão, a partir do Gráfico abaixo, percebe-se que 100% são provenientes da zona rural do município, não tendo sido atendido nenhum adolescente da zona urbana no período entre 2011 e 2013.

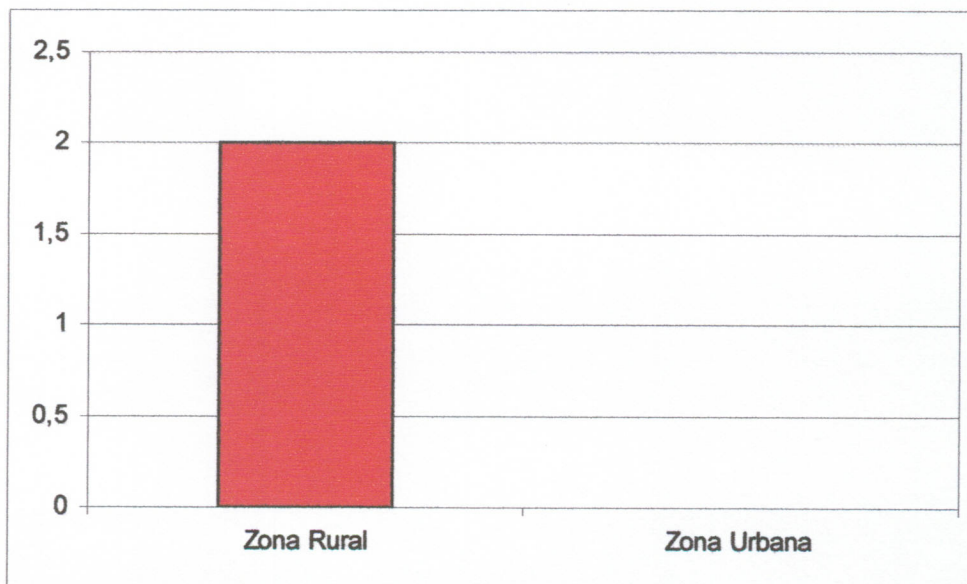


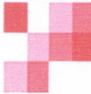
Gráfico 5 – Procedência dos adolescentes atendidos entre 2011 e 2013
 Fonte: CRAS/SMAS, 2014.

Dos adolescentes atendidos no Sistema entre 2011 e 2013, ambos tiveram determinada a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, enfatizando que a cultura atual ainda reconhece no “trabalho” e na “prestação de serviço à comunidade” a forma de pagamento pelo ato cometido.

Segundo o ECA, a PSC consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. As tarefas devem ser atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Quanto aos atos praticados pelos dois adolescentes atendidos em medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade entre 2011 e 2013 no município de Flor do Sertão, ambos foram enquadrados como lesão corporal dolosa contra menor.

Alguns autores destacam a problemática do ato infracional como uma das expressões do conjunto das desigualdades gerado pela sociedade capitalista. Consideram não ser possível desconsiderar que os adolescentes autores de atos infracionais, em sua imensa



maioria, são oriundos de grande parcela da população brasileira considerada excluída e, desta forma, não podem ser vistos separadamente do contexto social, econômico, cultural e político no qual se inscrevem. Combinadas com outras determinações, as condições de vida desses jovens, sem dúvida, contribuem para a construção do quadro de violência no País. No Brasil, além do acima mencionado, outra grande causa da delinquência juvenil é a falta de instrução e a evasão escolar, uma vez que sem estar estudando, o adolescente acaba ocioso e mais propenso a praticar atos infracionais.

Segundo Rodrigues e Souza (2009), a exclusão social é um fato de extrema relevância, e cujos efeitos podem ser sentidos em todos os aspectos relacionados à questão; nenhum olhar sobre o tema “adolescentes e atos infracionais” seria possível caso este fator fundamental fosse desconsiderado. No entanto, apenas tomar consciência de sua existência não é suficiente; é preciso promover, exigir a promoção e incentivar condutas que contribuam para a sua efetiva diminuição, isso demanda uma atuação política consciente e comprometida, bem como o compromisso social com o fomento de uma cultura de respeito e promoção de direitos humanos.

5 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é referenciado pelos princípios e diretrizes a seguir, previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, na Resolução 119/2006 do CONANDA e na Lei Federal 12.594/2012 que institui o SINASE, e que nortearão as propostas de superação das dificuldades identificadas, na forma de objetivos, metas e períodos para a sua execução:

5.1 PRINCÍPIOS

1. Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência.
2. Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos.
3. Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.



5.2 DIRETRIZES

- a) Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE.
- b) Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento.
- c) Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.
- d) Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.
- e) Criar mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas.
- f) Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer.
- g) Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual.
- h) Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura mediante articulação da rede.
- i) Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.
- j) Garantir o acesso à programas de saúde integral .
- k) Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.
- l) Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada.
- m) Garantir a autonomia do Conselho de Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano.

6 MARCOS REGULATÓRIOS

Para um processo de intervenção qualificado junto aos adolescentes envolvidos com o ato infracional e suas famílias, é de fundamental importância o embasamento nas legislações que fundamentam as ações no município, quer sejam:

- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990
- Política Nacional de Assistência Social/PNAS – Resolução CNAS nº 145/2004
- Sistema Único de Assistência Social/ SUAS – Lei 12.435/2011
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009
- Orientações técnicas para o SINASE - Resolução CONANDA nº 119/2006
- Lei do SINASE - Lei 12.594/2012

7 MARCOS CONCEITUAIS

A Constituição Federal de 1988 proporcionou um grande avanço ao incorporar as políticas sociais como responsabilidade do Estado. Nessa direção, a Constituição enfatiza a seguridade social, retira a família do espaço privado colocando-a como alvo de políticas públicas e afirma direitos da população infanto-juvenil, compreendendo-os como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, possuindo absoluta prioridade.

Prioridade absoluta também enfatizada na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que ainda prevê a garantia dos Direitos fundamentais da pessoa humana e lhe faculta o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, responsabilizando a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos.

Idealizando as políticas para a infância e juventude não mais de forma verticalizada, o ECA introduziu o que Costa (2003) chamou de “três revoluções” no que se refere à mudança de conteúdo:

↳ afirma uma nova compreensão de cidadania aos indivíduos criança e adolescente, como sujeitos de direitos exigíveis com base na lei;

↳ a mudança de método, que visa superar o assistencialismo e introduz as garantias processuais no relacionamento do adolescente autor de ato infracional com o sistema de justiça juvenil; e,

↳ a mudança de gestão que definiu uma nova concepção de gestão municipalizada e regionalizada que horizontaliza as políticas envolvendo os atores governamentais e não

governamentais de forma integrada num “Sistema de Garantias de Direitos” (BRASIL,1990, art.86).

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), são definidas como crianças e adolescentes as pessoas na faixa etária compreendida entre zero e doze anos de idade incompletos, no caso das crianças, e entre doze e dezoito anos de idade, no caso de adolescentes. Em situações expressas, no que se refere ao cumprimento de medidas socioeducativas, aplica-se a respectiva Lei a pessoas entre dezoito e vinte e um anos, quando o ato infracional foi cometido antes dos dezoito anos.

Com relação à prática de ato infracional por adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe de medidas sócio-educativas que são aplicadas pela autoridade competente, quando necessário. Considera a capacidade de cumprimento do adolescente, a gravidade, as circunstâncias do ato e a disponibilidade de programas e serviços. Essas medidas vão desde *a advertência*, caracterizada como medida admoestatória, informativa, formativa e imediata, executada pelo Juiz da Infância e Juventude; *a obrigação de reparar o dano*; às de meio aberto (*prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida*); a *semiliberdade* e a *internação*. Esta medida deve ser aplicada aos adolescentes que cometem atos infracionais graves. Significa a limitação do exercício de ir e vir e a garantia dos direitos necessários à inclusão social, na perspectiva cidadã.

Esta previsto ainda no ECA que:

- ↳ a medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração;
- ↳ em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado; e que,
- ↳ os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

A implementação de programas e ações da política de atendimento será regida por um conjunto de seis princípios básicos estruturadores do sistema de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, contidos no Art. 88 do ECA, quer sejam:

- ❖ **Princípio da Descentralização:** municipalização do atendimento;
- ❖ **Princípio da Participação:** criação de Conselhos;
- ❖ **Princípio da Focalização:** criação e manutenção de programas específicos;
- ❖ **Princípio da Sustentação:** manutenção dos fundos municipais;
- ❖ **Princípio da Integração Operacional:** atuação convergente e intercomplementar dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Segurança Pública e Assistência Social no atendimento ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
- ❖ **Princípio da Mobilização:** desenvolvimento de estratégias de comunicação, visando a participação dos diversos segmentos da sociedade na promoção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil.

Com a implementação da Lei nº 12.594, de 12 de janeiro de 2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estabeleceram-se os objetivos das medidas socioeducativas. De acordo com art. 1º da referida Lei, entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069/90 - ECA, as quais têm por objetivos:

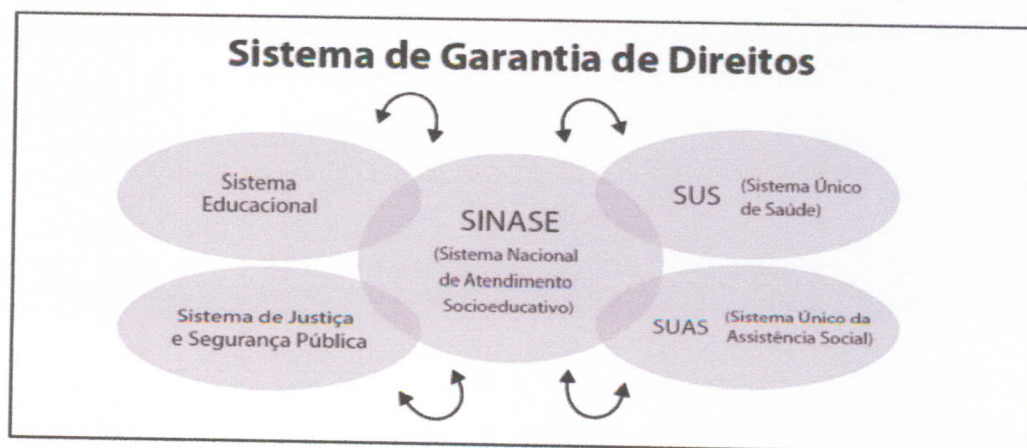
- ➡ I - a responsabilização do adolescente quanto às conseqüências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- ➡ II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- ➡ III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é um marco legal sobre o atendimento socioeducativo no Brasil e reúne parâmetros para o reordenamento da aplicação e execução das medidas socioeducativas. Demarcando melhor as atribuições responsabilidades dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em seu bojo, contempla um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a execução das medidas socioeducativas.


Tanto o ECA como o SINASE pontuam alguns princípios para a execução das medidas socioeducativas, quer sejam:

- ➡ I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- ➡ II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- ➡ III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- ➡ IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- ➡ V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 -ECA;
- ➡ VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- ➡ VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- ➡ VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e,
- ➡ IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Para a implementação do SINASE no município, segundo suas ações e princípios, deve-se prever algumas relações que devem ser mantidas no interior do Sistema de Garantia de Direitos, conforme demonstra a figura abaixo:



Fonte: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/ SINASE




O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.

Tanto o SINASE quanto o SUAS tem como função precípua normatizar a gestão das respectivas políticas, trazendo os parâmetros para oferta de serviços, financiamento, utilização de recursos, participação popular, controle social, planejamento, monitoramento e avaliação. Deve-se notar que os sistemas se interagem, na medida em que o SUAS normatiza os serviços socioassistenciais voltados para crianças e adolescentes e suas famílias, e o SINASE normatiza a atuação da assistência social como constituinte do Sistema de Garantia de Direitos. Ambos definem as competências e promovem a interação entre as três esferas de governo e destes com a sociedade civil e, no caso do SINASE, fica explícito também a estreita relação com o poder judiciário.

Ambos os sistemas buscam responsabilizar o Estado, a sociedade e a família como participantes do cuidado de seus membros, buscando superar uma atuação fragmentadora do indivíduo preconizando a integralidade da atenção e do sujeito, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários. Os sistemas objetivam regulamentar/regular a oferta de ações socioassistenciais (SUAS) ou socioeducativas (SINASE).


A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais em seu conteúdo traz que o serviço de proteção social ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) constitui serviço de Média Complexidade integrante da Proteção Social Especial (PSE) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais aponta como objetivos deste serviço:

- realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;

- 
- estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
 - contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
 - possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
 - fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Ainda, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) o trabalho social essencial ao serviço envolve:

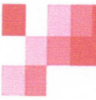
- acolhida;
- escuta;
- estudo social;
- diagnóstico socioeconômico;
- referência e contrarreferência;
- trabalho interdisciplinar;
- articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos;
- produção de orientações técnicas e materiais informativos;
- monitoramento e avaliação do serviço;
- proteção social proativa;
- orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;
- construção de plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência;
- orientação sociofamiliar;
- acesso a documentação pessoal;
- informação, comunicação e defesa de direitos;
- articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;
- estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- mobilização para o exercício da cidadania;
- desenvolvimento de programas e projetos sociais;
- elaboração de relatórios e/ou prontuários.



Cabe ressaltar que o serviço deve garantir aos usuários o acolhimento em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo; ser estimulado a expressar necessidades e interesses e ter acesso aos serviços socioassistenciais e as políticas públicas setoriais; ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social; ter assegurado vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania. Ressalta-se também a importância da efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral.

Orientando-se por dois princípios constitucionais básicos, da prioridade absoluta e da condição de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 1988, art.227), o Estatuto assegurou a garantia da primazia no atendimento dos direitos essenciais de crianças e adolescentes em consequência da evidente urgência de suas necessidades. Neste sentido, reconhecidos como sujeitos de direitos, a criança e o adolescente passaram a ser **destinatários finais de uma nova lógica de atendimento sistematizado em três cortes setoriais assim divididos: políticas básicas, que se constituem como direitos inerentes de todos os cidadãos brasileiros, de proteção especial e socioeducativas.** As medidas protetivas, são aplicáveis as crianças e adolescentes quando estas passam a necessitar da intervenção estatal no que tange a garantia de seus direitos violados ou ameaçados e cabe aos municípios coordenarem tal política, obedecendo aos princípios da descentralização. De competência administrativa do âmbito estadual, as políticas socioeducativas são direcionadas aos adolescentes autores de atos infracionais inseridos em regime de atendimento específico. São, portanto, destinadas a estes adolescentes quando, por autoria de atos infracionais, estão sendo responsabilizados pela justiça da infância e juventude por “conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990, art.103).

A ação socioeducativa é desenvolvida no sentido de criar situações que permitam ao adolescente manifestar suas potencialidades, suas capacidades e possibilidades concretas de crescimento pessoal e social. Esta ação não é desenvolvida visando suprir ou compensar carências e necessidades, ou corrigir desvios e divergências. A modalidade socioeducativa deve propiciar aos educandos oportunidades de conquistas através de pequenos e sucessivos sucessos, da busca e do fortalecimento de atitudes positivas e o estímulo ao reconhecimento do esforço pessoal como um valor para a vida. Nesse processo, é importante desenvolver no educando a capacidade de resistir às adversidades, aproveitando todos os momentos para



crescer e superar-se.

Apresentados os marcos legais e os marcos conceituais relativos ao ato infracional, bem como algumas concepções e idéias principais no aprofundamento teórico sobre as medidas socioeducativas prossegue-se discorrendo acerca dos objetivos, metodologia de ação, monitoramento e avaliação, entre outros.

8 PÚBLICO ALVO

Adolescentes de 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21, autores de ato infracional, residentes no município de Flor do Sertão – SC e suas respectivas famílias.


9 OBJETIVOS

9.1 OBJETIVO GERAL

Sistematizar o atendimento sócio-educativo no Município de Flor do Sertão, postulando estratégias protetivas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e com o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo – SINASE, no sentido de proporcionar um atendimento sócio-educativo de qualidade.

9.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Implantar, implementar e qualificar os programas de medida socioeducativa em meio aberto e de atendimento inicial;
- b) garantir a manutenção e a qualificação dos serviços oferecidos fortalecendo a rede de atendimento sócio-educativo do município;

- 
- c) Estabelecer, junto ao adolescente um contrato preciso sobre as possibilidades e limites da ajuda que irá encontrar, as normas que regulam seu período de permanência em PSC ou LA, o uso do programa e a sua relação com a coordenação;
- d) Estimular no adolescente a capacidade de reflexão sobre suas vivências, dificuldades, sua ação no mundo, seu passado, presente e futuro;
- e) Subsidiar os adolescentes na elaboração de seu projeto de vida e no fortalecimento da auto-estima;
- f) Estabelecer uma sistemática de atendimento freqüente bem como para atendimento emergencial quando solicitado pelos adolescentes;
- g) Avaliar periodicamente com o adolescente o seu percurso no cumprimento da medida de PSC ou LA;
- h) Estimular um relacionamento sadio e harmonioso com a família, amigos, escola e grupos comunitários que auxiliarão como base de apoio;
- i) Oferecer subsídios para a inserção, reinserção e permanência do adolescente na escola;
- j) Incentivar a ampliação do universo informacional dos adolescentes, incluindo-os em atividades educacionais, profissionalizantes, esportivas, culturais e de lazer;
- k) Proporcionar orientação às famílias através da realização de reuniões, palestras, visitas domiciliares e atividades sócio-educativas;
- l) Auxiliar o adolescente por meio de um processo educativo comunitário a solucionar situações-problema de sua vivência, criando condições para que, com espírito crítico e realismo ele assuma os limites de sua liberdade;
- m) Proporcionar capacitação aos técnicos e orientadores sobre a execução das medidas sócio-educativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE.




n) Realizar campanhas preventivas relativas ao ato infracional.

10 METODOLOGIA DAS AÇÕES

O atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Serviço de MSE em Meio Aberto compreenderá o seguinte fluxo:

1. Após procedimento judicial pertinente e aplicação de uma das medidas socioeducativas em meio aberto de PSC e LA, o Poder Judiciário encaminhará os adolescentes ao Serviço de MSE em Meio Aberto, acompanhados dos documentos de encaminhamento previamente estabelecidos;
2. Será realizada acolhida dos adolescentes encaminhados, observando-se neste procedimento todas as orientações previstas no presente Plano e tendo como objetivo viabilizar que o adolescente encaminhado sinta-se bem no espaço do Serviço e constituam-se os vínculos iniciais necessários ao desenvolvimento do trabalho;
3. Busca das informações iniciais necessárias à elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA;
4. Elaboração do Plano Individual de Atendimento, observando-se para isso a necessidade de participação do adolescente e sua família, no prazo, previsto na Lei 12.594/12, de 15 dias;
5. Encaminhamento do PIA ao Poder Judiciário para os procedimentos necessários à sua homologação, conforme previsão da Lei 12.594/12;
6. Realização de pactuação do PIA e do Termo de Compromisso, com o adolescente e seus responsáveis;
7. Fornecimento da Agenda do adolescente, com as informações necessárias para o cumprimento de sua medida socioeducativa;
8. Articulação do PIA junto à rede dos Serviços existentes no município integrantes do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo, de forma a viabilizar os atendimentos a serem prestados aos adolescentes durante o cumprimento de sua respectiva medida socioeducativa;
9. No período previsto, ou quando a equipe de trabalho considerar necessário, realizar relatório avaliativo sobre o cumprimento da medida socioeducativa, com a participação do adolescente em sua autoavaliação e encaminhamento ao Poder Judiciário ;
10. Participação nas audiências agendadas pelo Poder Judiciário para avaliação da Medida Socioeducativa em execução, conforme previsão da Lei 12.594/12;
11. Registro sistemático dos atendimentos prestados e dos dados referentes aos adolescentes atendidos.



Cabe ressaltar que cada item contemplado acima no fluxo de atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Serviço de MSE em Meio Aberto estará contemplado de maneira descritiva no presente Plano.


A proposta do presente Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente em Flor do Sertão, nas áreas de educação, saúde, assistência social, trabalho, justiça e segurança pública, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na Constituição Federal em seu art. 227 e no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art.4º, garantindo-lhe sua condição de cidadão. Desta forma, as ações que estarão sendo implementadas visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.

Vale ressaltar que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Flor do Sertão se concretizará pela ação articulada dos sistemas, órgãos e organizações responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes, reconhecendo-se a complementaridade entre eles e o asseguramento de um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social destes adolescentes.

O adolescente autor de ato infracional será alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais. O trabalho abrangerá o desenvolvimento da capacidade de tomar decisões fundamentadas, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva.

A prática pedagógica do programa, conforme proposto pelo SINASE, será orientada e fundamentada pelas seguintes diretrizes:


- 1 – Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios;
- 2 – Participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas;

- 
- 3 – Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa;
 - 4 – Exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo;
 - 5 – Diretividade no processo socioeducativo;
 - 6 – Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa;
 - 7 – Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações em equipe multiprofissional;
 - 8 – Organização espacial e funcional das unidades de atendimento socioeducativo que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente;
 - 9 – Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa;
 - 10 – Formação continuada dos atores sociais.


Como princípios norteadores das relações dos diversos integrantes do Sistema Socioeducativo estão contemplados:

- Respeito aos Direitos Humanos;
- Prioridade absoluta;
- Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e sujeito de direitos, com capacidades e responsabilidades;
- Interesse superior do adolescente;
- Prevalência do caráter socioeducativo sobre os aspectos meramente sancionatórios;
- Responsabilidade solidária da família, sociedade e estado pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- Complementaridade;
- Municipalização do atendimento;
- Estímulo à participação do adolescente e sua família;
- Não discriminação;
- Estímulo a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas.

O sistema será operacionalizado por um conjunto de ações cujas etapas de execução compreendem:

- 
- ▶ Realização de entrevista individual com os adolescentes, através do setor de serviço social com acompanhamento da psicóloga do serviço, resgatando sua história de vida e conhecimento da realidade vivenciada pelos mesmos;
 - ▶ Inclusão do adolescente no sistema para o cumprimento de medida sócio-educativa de Prestação de Serviços à Comunidade ou Liberdade Assistida conforme determinação do Poder Judiciário, mediante análise situacional e da entidade onde o mesmo será inserido;
 - ▶ Elaboração do Plano de Atendimento Individual – PIA, composto por objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida e elaborado com a participação do adolescente e de sua família;
 - ▶ Encaminhamento para avaliação e acompanhamento psicológico, conforme necessidade;
 - ▶ Inclusão e acompanhamento dos adolescentes em ações sócio-educativas, cursos e palestras que contribuam com seu universo informacional, bem como matrícula e controle da frequência escolar;
 - ▶ Realização de reuniões com os adolescentes e suas famílias, visando trabalhar questões de convívio social, familiar e comunitário, refletindo sobre organização e perspectiva de vida;
 - ▶ Desenvolvimento de ações que visem resgate da auto-estima, estímulo da criatividade e descobrimento de potencialidades, através de cursos, palestras, exposição de audiovisuais e outros;
 - ▶ Encaminhamento dos adolescentes a programas e projetos esportivos garantindo saúde, desenvolvimento de habilidades esportivas, oferecendo atividades para liberação de energias e convívio grupal;
 - ▶ Monitoramento e avaliação, através de visitas institucionais, reuniões com os adolescentes, famílias e equipe técnica.

As ações socioeducativas devem exercer influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um



projeto de vida, o seu pertencimento social e o respeito às diversidades, possibilitando que assuma um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária.


Face os princípios norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente, para a efetivação do processo de reeducação e reinserção social, para a garantia dos direitos do adolescente, da família e da comunidade, fazem-se necessárias atuações nos mais diversos campos, inclusive no resgate de papéis. O resgate de papéis visa zelar pelo cumprimento de todos os direitos assegurados ao adolescente e impostos como obrigação da família, da comunidade e do Estado.

Família

Reconhecendo a responsabilidade socialmente atribuída à família na condução da educação dos filhos, é fundamental a sua co-participação no processo socioeducativo para o resgate da sua função protetiva e de referência básica do adolescente, contribuindo para o efetivo cumprimento da medida.

A família vista como foco central de ação, deve receber especial atenção e tornar-se parceira ativa no trabalho de resgate e reinserção dos adolescentes, haja visto sua responsabilidade na realidade familiar, comunitária e social. Ações que visem o fortalecimento de vínculos familiares, convivência entre membros, compromisso e participação da vida dos adolescentes deverão ser intensificadas, bem como o desenvolvimento de uma relação de aceitação e colaboração, trabalhando o conceito amplo de família: pai, mãe, responsável legal, avós, tios, etc. Afinal a família continua sendo o espaço natural de proteção, de criação de vínculos, afetividade, socialização e desenvolvimento da identidade pessoal e grupal.

Também será garantido à família do adolescente inserção prioritária nos programas sociais desenvolvidos pelos governos federal, estadual e municipal (bolsa família, habitação, geração de renda, qualificação profissional e outros). O acompanhamento às famílias é compreendido como uma forma de se fazer presente, de modo sistemático no seu cotidiano, com o objetivo de facilitar as relações familiares e promover sua inclusão e



participação na sociedade, compreendendo-a não como um objeto de intervenção, mas como sujeito ativo do processo.

As ações devem ser construídas com as famílias e representações comunitárias, a partir da realidade vivenciada, procurando desenvolver potencialidades e competências a fim de encontrar respostas e soluções para suas reais necessidades. Dessa forma devem ser realizadas, com perspectiva individual e grupal e atividades como orientação, sensibilização e mobilização sobre seus direitos e deveres, elaboração e acompanhamento do PIA, acompanhamento domiciliar, terapia comunitária, entre outros.

Comunidade


É na comunidade que a pessoa nasce, se desenvolve, cria sua identidade e desenvolve seus projetos de vida. Portanto se faz necessário o desenvolvimento de um trabalho junto à comunidade e segmentos organizados, buscando parcerias que possam contribuir eficazmente para a res-socialização do adolescente por meio de acompanhamento e orientação.

Neste âmbito será realizado trabalho de conscientização comunitária, desenvolvimento de metodologias de auxílio aos adolescentes em conflito com a lei, e principalmente os que se encontram cumprindo medidas sócio-educativas de PSC e LA.

Contar-se-á também com a identificação e mobilização de recursos comunitários (escolas, áreas de lazer, entidades, etc), bem como formas de cooperação que possam ser oferecidas por instituições governamentais ou não governamentais da comunidade tais como: Igrejas, Grupos de Jovens, Grupos de Mães, Clubes esportivos e recreativos, no que tange ao sucesso do trabalho com os adolescentes.

Acompanhamento ao Adolescente

O acompanhamento ao adolescente precisa estar associado a uma metodologia de superação das condições que o levaram à prática do ato infracional. Exige uma atuação em



rede na qual são estabelecidas parcerias com as famílias, comunidade de onde são oriundos, os sistemas de administração da justiça e os programas e serviços de atendimento.


Existem especificidades metodológicas que devem ser consideradas para a constituição do apoio aos adolescentes em cumprimento de MSE em Meio Aberto, quer seja, Prestação de Serviços à Comunidade ou Liberdade Assistida.

A medida socioeducativa de *Liberdade Assistida* implica em restrição de direitos, ou seja, é uma medida a ser executada em meio aberto, porém com acompanhamento sistemático, o que implica em certa restrição da liberdade do adolescente.

Sendo assim, a função de acompanhamento individualizado precisa ser intensa, visto que se trata da tarefa central a ser cumprida pelo orientador da medida socioeducativa. Portanto, em razão das características da medida em questão e considerando-se que a relação com o orientador acaba por tornar-se mais próxima, nesta medida os encontros de acompanhamento individualizado serão realizados semanalmente, serão realizadas visitas domiciliares e mantido contato com todos os serviços e profissionais responsáveis pelas atividades e pelos atendimentos que o adolescente frequenta, buscando, de fato, acompanhar o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento - PIA. As orientações e combinações serão claras, frequentes e permanentes, porém as escolhas devem ser do adolescente, dentre as possibilidades pactuadas e viáveis. Será sempre observada a preservação dos direitos de que o adolescente é titular, em especial à liberdade e intimidade.

O planejamento das ações pertinentes a medida de Liberdade Assistida, considerará um tempo maior de execução, visto que a medida será no mínimo de seis meses.

No caso do apoio aos adolescentes em cumprimento de *Prestação de Serviços à Comunidade*, cabe salientar a necessidade de planejar a intervenção metodológica em um espaço de tempo menor, tendo em vista o prazo limite para a execução da PSC de seis meses, bem como definir no PIA o tipo de atividade laboral que será desenvolvida pelo adolescente. Inclui-se aqui, a necessária organização da rede de instituições parceiras, onde os adolescentes estarão desenvolvendo atividades laborais, devendo contemplar tarefas variadas, com potencial de acolhida e que possuam pessoas que possam constituir-se em referência interna aos adolescentes, durante o cumprimento de sua medida. Cabe salientar que a escolha da



entidade parceira e das atividades que serão oferecidas, considerará a possibilidade de vivência de valores positivos e do desenvolvimento das aptidões pessoais de cada adolescente.

A potencialidade da medida socioeducativa de PSC tem se demonstrado grande, na medida em que propicia aos adolescentes a vivência de um ambiente de responsabilidade compartilhada, de respeito, de crescimento pessoal e social. A possibilidade de uma vivência laboral, fundada em valores positivos, é importante, pois pode ser um espaço de resgate de esperança, de autoestima e de projeto de vida. Cabe salientar que a especificidade da prestação de serviços à comunidade não caracteriza a ausência de acompanhamento individual e coletivo, que serão realizados conforme proposto no presente Plano.

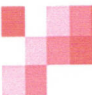
A ação socioeducativa pertinente às medidas de PSC e LA, deve pautar-se pela construção coletiva, contemplando o adolescente em suas dimensões motoras, cognitivas, relacionais, afetivas, éticas, culturais, sem discriminação étnico-racial, de gênero, orientação sexual e religião. O trabalho técnico a ser desenvolvido pelo Serviço de MSE em Meio Aberto, estará organizado em três eixos estratégicos: a acolhida, a articulação do plano de atendimento e atividades de acompanhamento. Tais dimensões do fazer prático não se efetivarão de forma estanque, mas buscarão uma interface permanente, que possibilite reflexão sobre a prática e potencialização de ações.

O processo de acompanhamento aos adolescentes compreenderá:

Acolhida

Acolher e cuidar dos vínculos será um objetivo permanente da equipe de trabalho do Serviço de MSE em Meio Aberto. A dimensão da acolhida deve levar em consideração a tarefa de fazer as pessoas sentirem-se bem no espaço do Serviço de MSE em Meio Aberto. Sabendo-se que o acolhimento está relacionado com a qualidade da atenção ofertada é importante estabelecer uma relação de empatia com o adolescente, demonstrando confiança, credibilidade e segurança, que são essenciais para a construção de vínculos.

A acolhida envolve desde um espaço físico facilitador e aconchegante, até o modo como as relações são estabelecidas, num clima de descontração e não de censura, assegurando



um ambiente seguro, de forma a facilitar a expressão de necessidades e demandas do cotidiano.

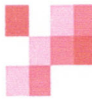
A acolhida tem ainda como premissas disponibilizar ao adolescente e sua família informações sobre o funcionamento do Serviço e as atividades que serão desenvolvidas, as quais contemplarão entrevistas com os técnicos da equipe, atividades individuais e coletivas, entre outras.

Nessa fase da acolhida inicial, a equipe de trabalho irá iniciar a busca de informações sobre a realidade de vida do adolescente, na perspectiva da construção do Plano Individual de Atendimento Socioeducativo – PIA, parte da estratégia do trabalho a ser desenvolvido. Para a coleta de dados a equipe se utilizará da Ficha Cadastral (Anexo 1) cujo documento contempla um conjunto de informações que serão obtidas na entrevista inicial com o adolescente e seu responsável, sem prejuízo da continuidade da busca de outras informações que se fizerem necessárias, visto que o prazo previsto na legislação para a realização do PIA, no caso de medidas socioeducativas em meio aberto é de 15 dias a contar de seu ingresso no Serviço.

No ato da Acolhida também será pactuada a participação do adolescente no Serviço, sistematizada por meio do Termo de Participação (Anexo 2), efetivada entre a equipe técnica, adolescente e seu responsável. Subentende-se que o adolescente e as demais pessoas envolvidas tem o direito de saber o que deles espera-se, e se estão dispostos a compromissarem-se com as estratégias traçadas, bem como com as normas do Serviço.

Plano Individual de Atendimento - PIA

O Plano Individual de Atendimento (PIA), está previsto na Lei 12.594/12/SINASE, como instrumento necessário à execução das medidas socioeducativas. Sua função é possibilitar a pactuação com o adolescente e sua família acerca do cumprimento da medida socioeducativa a que estiver sujeito. O Plano serve também como parâmetro comum a todos os agentes institucionais envolvidos na execução da medida socioeducativa, no sentido de possibilitar o estabelecimento de objetivos e metas possíveis de serem cumpridas, as quais serão avaliadas no decorrer do desenvolvimento do trabalho junto com o adolescente.



Como o Art. 52 da Lei 12.594/12 diz que é “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente”, entende-se ser este um instrumento de trabalho e, como tal, deve ser dinâmico e flexível, podendo ser replanejado e repactuado sempre que necessário.


Conforme definição prevista na Lei 12.594/12, deve constar no Plano Individual de Atendimento:

- I – os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II – os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV- as atividades de integração e apoio à família;
- V- as formas de participação da família para o efetivo cumprimento do plano individual; e
- VI – as medidas específicas de atenção à sua saúde.

(Art. 54 / Lei 12.594/12)

O PIA é um instrumento que serve como parâmetro no estabelecimento do trabalho e na relação a ser desenvolvida junto ao adolescente, construído de forma compartilhada, envolvendo o adolescente, sua família e os profissionais da equipe técnica, a partir da sua realidade de vida e de seu contexto sociofamiliar. A elaboração do Plano terá como ponto de partida uma avaliação interdisciplinar (art. 54, I), que consiste em estudo psicosocial, contemplando as dimensões psicológica, social, pedagógica, jurídica, de saúde e de preparação para o trabalho, quando for o caso. Aqui se busca a consonância com o projeto de vida do adolescente respeitando o momento vivenciado por ele, com o projeto pedagógico do Serviço.

Concluída a elaboração do PIA, no prazo de quinze dias a contar do ingresso do adolescente no Serviço (art. 56 da Lei 12.594/12), o mesmo será encaminhado à autoridade judiciária responsável pelo processo de execução da medida socioeducativa, sendo que após analisado será homologado pelo Juiz (art. 41 da lei 12.594/12).



Planejamento das Atividades Individuais e Coletivas a serem desenvolvidas no âmbito do Serviço de MSE em Meio Aberto

Embora as medidas socioeducativas tenham caráter sancionatório, pois restringem direitos e são aplicadas pela autoridade judicial em razão da prática por parte do adolescente de atos infracionais, seus objetivos durante a fase de cumprimento, devem ser de:


- Responsabilização do adolescente, enquanto apropriação, ou compreensão acerca do ato praticado, seu significado pessoal e social;
- Aquisições de direitos sociais, em geral violados, ou não garantidos até então.

Sua operacionalização, portanto, deve referenciar-se numa ação educativa, embasada na concepção de que o adolescente é sujeito de direitos e pessoa em situação peculiar de desenvolvimento. Assim, como forma de operacionalização de tais objetivos, serão planejadas atividades de atendimento e acompanhamento individualizado e de atuação coletiva.

O acompanhamento individualizado constitui-se na atenção necessária e na referência de regras e limites que precisam ser constituídos para que o adolescente tenha condições de prosseguir adequadamente o cumprimento de sua medida socioeducativa e execute seu PIA com efetividade. Faz parte do âmbito do acompanhamento individual, os atendimentos individuais e familiares no espaço do Serviço, as visitas domiciliares e as visitas às demais instituições onde o adolescente também cumpre seu Plano Individual de Atendimento.

As modalidades de acompanhamento individual, em seu conjunto, tem como objetivo proporcionar espaço de escuta, que permita a reflexão sobre a respectiva realidade individual e familiar, garantindo que cada adolescente, ou familiar, tenha respeitada a sua singularidade, isto é, as dificuldades e situações problemas específicas que estejam enfrentando com relação à medida socioeducativa em execução.

Considerando as situações em concreto e a realidade de cada adolescente, se for o caso, é importante que sejam prestados atendimentos familiares. Trata-se de atendimento

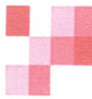


realizado com o adolescente, seus responsáveis e demais membros do grupo familiar, com o objetivo de conhecer e intervir na dinâmica familiar, visando a melhor relação entre seus membros, bem como a mobilização de auxílio ao adolescente na etapa de cumprimento da medida socioeducativa. Partindo-se da compreensão de que se trata de uma oportunidade para o fortalecimento das relações familiares é profícuo trabalhar atuando no incentivo ao fortalecimento de vínculos.

O acompanhamento individualizado compreenderá ainda o monitoramento escolar, a profissionalização, a participação em atividades recreativas e de lazer, de acordo com a proposição do PIA. Da mesma forma, atendimentos individuais específicos como de saúde mental, física, ou bucal, ou de defesa judicial serão acessados junto aos serviços oferecidos pelas demais políticas públicas. O apoio social ao adolescente significa suporte à construção da responsabilidade no cumprimento de sua medida socioeducativa, da liberdade e da autonomia.

A execução do PIA, como já referido, também prevê a inserção dos adolescente em atividades coletivas oferecidas pelo conjunto das políticas públicas nas comunidades, onde estão inseridos. O atendimento em grupos necessita ser planejado em complemento ao acompanhamento individual, atividade precípua do Serviço de MSE em Meio Aberto. É, portanto, parte do acompanhamento e pretende se constituir em um instrumento com os seguintes objetivos:

- possibilitar em espaço coletivo de reflexão sobre a realidade de vida do adolescente, considerando suas peculiaridades e conflitos inerentes;
- constituir espaço de sociabilidade, que estimule as relações de solidariedade e de solução de conflitos de forma não violenta;
- possibilitar um espaço coletivo de reflexão sobre as responsabilidades do adolescente em atendimento, inclusive quanto ao cumprimento da medida socioeducativa;
- incentivar a inserção do adolescente na vida comunitária, possibilitando outros espaços de convivência e interação com outros grupos;
- possibilitar um espaço de apoio e reflexão sobre relações familiares, auxílio na definição de papéis familiares e discussão a respeito dos vários conceitos de família;
- oportunizar o acesso à informação com relação às demandas individuais e coletivas típicas da adolescência, como informações sobre sexualidade, preparação para o trabalho, consumo de drogas, violência, relacionamentos afetivos, entre outros;
- possibilitar o fortalecimento de vínculos e estímulo ao cuidado mútuo.



As atividades coletivas a serem propostas, no entanto, devem ser planejadas com flexibilidade e a partir do surgimento de assuntos, ou interesses, específicos, sempre aproveitando-se as oportunidades. Será evitada a proposição fixa de temas para debate e incentivada a realização de reflexões de interesse coletivo.

No entanto, a equipe de referência contará com algumas estratégias já pré-organizadas a serem propostas quando surgirem oportunidades, que possibilitarão o desenvolvimento de alguns temas que costumam ser de interesse dos adolescentes em tais circunstâncias como:

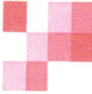
- direitos e deveres dos adolescentes;
- lazer, esporte e mundo do trabalho;
- convivência familiar e gestão de conflitos;
- participação comunitária;
- relações de gênero, raciais e de classe;
- vida com saúde física e mental;
- projeto de vida individual e coletivo;
- música, arte, cinema, fotografia.

De outra parte, a equipe técnica também deverá estar preparada para conduzir o debate sobre temas que podem surgir, em meio aos assuntos abordados, como: drogadição, violência familiar, gravidez na adolescência, ato infracional, mundo do trabalho, uso de armas, entre outros.

Cabe referir que para o sucesso do trabalho coletivo é tão importante o planejamento quanto a avaliação permanente de resultados.

Acompanhamento e Monitoramento

O acompanhamento e o monitoramento devem ser realizados de forma contínua, com atividades sistemáticas, criando condições para que o adolescente seja protagonista do seu processo socioeducativo e tenha na figura do profissional uma referência positiva. Esse



acompanhar deve ser dinâmico e flexível de forma a oportunizar redefinição de metas previstas no PIA, auxiliar o adolescente no desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades, agindo e superando situações de conflito, com autonomia e responsabilidade.

A partir do acompanhamento e monitoramento do adolescente, o programa deve criar momentos para avaliar o andamento das ações e respostas às intervenções, objetivando entre outras coisas a emissão de relatórios para o Juízo de Execução, possibilitando à Autoridade Judiciária avaliação sobre a revogação, prorrogação ou substituição da medida, se for o caso. É importante o registro da avaliação feita pelo próprio adolescente, sobretudo para mensurar o resultado do programa de atendimento.

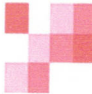
Encerramento

O encerramento resulta de uma série de avaliações, considerando o parecer da equipe técnica como um todo e deve ser cuidadosamente preparado, desde a fase da acolhida. Tendo como referência o PIA, avalia-se o desenvolvimento do adolescente e sua interação consigo mesmo, sua família e a comunidade. É importante também avaliar os efeitos das ações realizadas junto à comunidade no processo socioeducativo do adolescente, no sentido de um novo olhar – como um ser capaz de se rever e dar respostas positivas a diferentes situações.

A preparação para o momento do desligamento do grupo e do Serviço será tarefa a ser executada durante todo o processo, uma vez que vínculos são criados, referências são constituídas durante o tempo de trabalho e a saída, se não for trabalhada, poderá representar uma perda para o grupo e para o próprio adolescente.

11 PARCERIAS

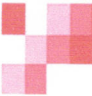
Embora o acompanhamento da execução do programa seja da política pública de assistência social, os demais integrantes do Sistema socioeducativo serão co-responsáveis pelo atendimento as demandas dos adolescentes e suas famílias, vindo a contribuir para a viabilização do Plano Individual de Atendimento Socioeducativo – PIA.



A Secretaria Municipal de Assistência social articulará os principais atores do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente os envolvidos diretamente na aplicação e execução das medidas socioeducativas. O processo de articulação e mobilização deve ser uma prática transversal, contínua e crescente que envolva cada vez mais os diversos setores da sociedade, colabore para dar visibilidade aos resultados e para a superação de posturas preconceituosas e estigmatizadoras, além da otimização do tempo e recursos.

Farão parte do Sistema Socioeducativo os seguintes setores e órgãos:

- Secretaria Municipal de Assistência Social – coordenação e execução das medidas sócio-educativas em meio aberto (PSC e LA);
- Secretaria Municipal de Saúde – proporcionar acesso à saúde, atendimento psicológico, psiquiátrico, tratamento a toxicômanos, dentre outros;
- Secretaria Municipal de Educação – assistência educacional;
- Secretaria Municipal de Administração – apoio na execução das medidas sócio-educativas em meio aberto
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – desenvolvimento do exercício do controle social;
- Conselho Municipal de Assistência Social - desenvolvimento do exercício do controle social;
- Conselho Tutelar – apoio no acompanhamento e nas ações preventivas;
- Centro de Referência da Assistência Social – apoio na execução e no acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto e seus desdobramentos;
- Centro Educacional padre Luiz Muhl – apoio na execução da medida de prestação de serviços à comunidade;
- Escola de Educação Básica Jorge Lacerda – apoio na execução da medida de prestação de serviços à comunidade
- Coordenações Comunitárias – apoio na execução da medida de liberdade assistida;
- Polícia Militar - apoio no acompanhamento das medidas de prestação de serviços a comunidade e liberdade assistida;
- Ministério Público
- Vara da Infância e da Juventude

- 
- Defensoria Pública – apoio no acompanhamento das medidas;
 - CIEE – Centro de Integração Escola Empresa – inclusão no mercado de trabalho;
 - SENAI – cursos profissionalizantes;
 - Organizações Não- Governamentais – apoio no acompanhamento das medidas de prestação de serviços a comunidade e liberdade assistida.

12 RECURSOS

12.1 FINANCEIROS


Todas as despesas para custeio dos programas serão executadas diretamente pelo município via orçamento geral, através do Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos próprios e/ou com cofinanciamento das demais esferas de governo.

O financiamento da execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo está contemplado no Plano Plurianual – PPA do município cuja vigência é 2014/2017, com base nas normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

12.2 HUMANOS

Dentre os dados do Relatório Estadual das Medidas Socioeducativas, elaborado pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST (2013), constava informações quanto a equipe responsável pelo atendimento dos adolescentes com medida socioeducativa em meio aberto. Dos municípios que responderam a pesquisa apenas 26 declararam ter equipe exclusiva para o serviço de medidas socioeducativas, o que representa apenas 12% de um total de 220 municípios.

O município de Flor do Sertão, se enquadra nos 88% dos municípios que não possui equipe exclusiva para atender o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de



Serviço à Comunidade – PSC. A demanda do município é atendida por técnicos que compõem as equipes de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo este o assistente social, e do Centro de Referência da Assistência Social, no caso no psicólogo, contando com o apoio técnico de outros profissionais pertencentes a outras políticas públicas como saúde e educação.

Estes profissionais são responsáveis pelo atendimento às medidas socioeducativas de PSC e LA, além de outros programas no município, realizando atendimentos individuais e coletivos. A equipe não possui uma escala fixa de atendimento sendo esta elaborada de acordo com a demanda apresentada.

Segundo o preconizado pelo MDS o município de Flor do Sertão, devido a demanda ser pouco significativa - apenas dois adolescentes em cumprimento de PSC nos últimos três anos - não necessita de equipe exclusiva para o serviço.


O caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS (2012), traz que:

como parâmetro de referência, pode-se dizer que para cada grupo de 40 adolescentes atendidos(as) em cumprimento de medida socioeducativa – de LA, ou de PSC –, deve-se contar com pelo menos, dois(duas) técnicos(as) de referência para o trabalho diretamente com os(as) adolescentes, os quais devem ser acrescidos a equipe básica do CREAS. Esses técnicos(as), com atribuição específica, deverão fazer parte da equipe técnica do CREAS, mas com dedicação para atendimento dos(as) respectivos(as) quarenta adolescentes sob sua responsabilidade (p.60).

12.3 FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Para qualificar o atendimento é necessário um processo de formação continuada e articulada, priorizando os atores do Sistema Socioeducativo, envolvendo atores do Sistema de Garantia de Direitos, organizações do governo e da sociedade civil. A formação proporcionará:

► o aprimoramento dos instrumentais para agilizar o fluxo e a eficiência dos processos de promoção, defesa e controle das políticas de efetivação dos direitos;

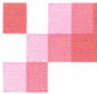


► conhecer, promover e construir coletivamente metodologias e procedimentos de atendimentos efetivos.

Os profissionais que atuam direta e indiretamente com o adolescente em conflito com a lei e suas famílias vivenciam o desafio de superar posturas e concepções equivocadas no trato da temática. Nesse contexto cabe aos profissionais de todo Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo:

- Uma conduta ética e de proteção às situações de violência contra adolescentes com base na doutrina de proteção integral. É imprescindível uma conduta que pressuponha uma relação de respeito, cooperação, autonomia, e solidariedade transformando os desafios em possibilidade de crescimento;
- Práticas desvincilhadas de preconceitos, de modo a perceber e trabalhar com a multiplicidade e diversidades que constitui o ser adolescente e família hoje.
- Ter clareza que as referências do profissional estão presentes quando de sua atuação. Essas referências devem ser pautadas na noção de alteridade, de modo a assegurar o reconhecimento e a análise dos referenciais e da singularidade do adolescente e família (história, linguagem, valores culturais, inserção no espaço social e reflexo dos condicionantes socioeconômicos e culturais em sua realidade);
- Compromisso profissional em prol de uma prática que promova a emancipação;
- Constante repensar da ação profissional, com vistas a propiciar uma intervenção que valorize as possibilidades e as necessidades dos adolescentes e famílias;
- Construção/consolidação de entendimento e trabalho interdisciplinar;
- Consolidação de trabalho em rede (conhecer, articular, mobilizar a rede de atenção aos adolescentes e às famílias).

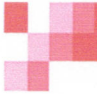
As capacitações envolvendo o sistema de atendimento socioeducativo devem:

- 
- Ser sistemáticas, progressivas e em rede;
 - Respeitar e incorporar as realidades, especificidades e diversidades regionais;
 - Fortalecer as experiências locais;
 - Considerar a variedade de metodologias, materiais e tecnologias sociais;
 - Assegurar mecanismos de participação e escuta de adolescentes, famílias e comunidade;
 - Prever indicadores qualitativos e quantitativos que contribuam para avaliar a efetividade das formações;
 - Propiciar fundamentos jurídicos, sociais, pedagógicos, éticos, antropológicos, psicológicos e de intervenções;
 - Incluir questões de gênero, étnico/raciais, de diversidade sexual e religiosa;
 - Incorporar as áreas de saúde, educação, assistência social, justiça e as demais que trabalham diretamente e indiretamente com adolescentes;
 - Realizar estudo/debate em grupos, reuniões técnicas e de supervisão, com vistas à revisão e (re)construção de conceitos e metodologias de trabalho;
 - Criação/consolidação de espaços coletivos para informação, reflexão e debate da temática .

Esse apoio aos profissionais favorecerá seu melhor desempenho, sua interação com os adolescentes, famílias, comunidade, atores do Sistema, redes de atendimento e conseqüentemente melhoria na qualidade do trabalho executado.

13 RESULTADOS PROGRAMÁTICOS

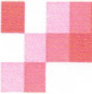
- a) Políticas públicas e, principalmente sociais, dentre elas: saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, trabalho e segurança pública, articuladas e executando suas ações intersetorialmente com qualidade, proporcionando o acesso efetivo e a participação dos socioeducandos e suas famílias;
- b) Conselho Tutelar, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Executivo, Poder Legislativo, Organizações não governamentais, Conselho de Direitos, Conselho de Assistência Social e sociedade em geral desempenhando ativamente suas tarefas e responsabilidades na rede de atendimento socioeducativo;
- c) Equipe técnica e sistema de garantia de direitos capacitados e preparados para a atuação socioeducativa;

- 
- d) Diagnóstico atualizado referente ao ato infracional;
 - e) PIA efetivado enquanto instrumento de trabalho fundamental no processo de definição de projetos de vida dos adolescentes;
 - f) Adolescentes envolvidos com ato infracional atendidos, profissionalizados e inseridos na sociedade;
 - g) Fortalecidas as parcerias com organizações governamentais e não governamentais na efetivação da rede de apoio para atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
 - h) Famílias estimuladas a buscar e participar ativamente do processo socioeducativo assegurando, assim, a qualidade dos serviços prestados;
 - i) Maior agilidade e qualidade no acompanhamento dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto;
 - j) Apoio sóciofamiliar e atendimento psicossocial;
 - k) Articulação e integração das ações da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial que afetam o público alvo deste plano;
 - l) Equipamentos e serviços públicos disponibilizados em quantidade e qualidade suficientes e prontos para atender aos adolescentes em conflito com a lei com programas, ações e serviços destinados, dentre outros, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e a ruptura com o envolvimento em atos infracionais;
 - m) Redução do índice de adolescentes envolvidos com ato infracional.

14 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Sócio-educativo do Município de Flor do Sertão será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social.

O sistema de monitoramento e avaliação será realizado num processo sistemático, contínuo e participativo, o qual possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e



resultados, por meio de relatórios, onde será registrado o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos e difundir os principais resultados obtidos.


Esta ferramenta visa produzir conhecimentos, introduzindo parâmetros de melhorias do atendimento e superação da fragmentação das informações. Deve contemplar sistematização das informações, definição e acompanhamento de indicadores em consonância com o sistema de acompanhamento estadual e/ou federal e controle dos dados sobre o fluxo do atendimento e abrangência do Sistema.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, será avaliado semestralmente, por meio de reuniões intersetoriais entre as políticas públicas envolvidas; grupo focal com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e grupo focal com as famílias dos adolescentes atendidos.

O relatório será elaborado a partir das reuniões realizadas e dos grupos focais previstos. Outros documentos de sistematização, como por exemplo, fotos, e material de divulgação, sempre que possível, acompanharão os relatórios.

Dentre os itens a serem analisados no monitoramento e avaliação constam:

- a) A evolução da integração social do adolescente, considerando o papel da família, do meio social, a receptividade, o compromisso e a contribuição da comunidade;
- b) Relações afetivas do adolescente: namoro, grupos de amigos, influência destas pessoas na vida do adolescente, na sua conduta, contribuição ou não para sua mudança de vida;
- c) Nível de contribuição do meio social no favorecimento à consecução do projeto de vida do adolescente, dando-lhes oportunidades de desenvolvimento físico, mental, espiritual e social em condições de dignidade;
- d) Análise da evolução do adolescente, sua adaptabilidade à medida, as dificuldades encontradas, alternativas de superação e outros;

- 
- e) A integração e assimilação ao processo de escolarização e profissionalização do adolescente, quando for o caso;
 - f) O processo evolutivo de rompimento do adolescente com a prática de ato infracional, e casos de reincidência;
 - g) Indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência;
 - h) Indicadores de fluxo no sistema, considerando tempo de permanência, execução e saída do sistema;
 - i) Demais pontos considerados relevantes pertinentes ao Sistema.



15 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Simone Golçalves de. **Traçando caminhos em uma sociedade violenta**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1999.

BRASIL. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília.

BRASIL. **Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.


BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de Reordenamento do SCFV. Passo-a-passo, Brasília: MDS, 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas sobre PAIF. Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. 1ª Edição. Vol.2. Brasília: MDS, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Brasília: MDS, 2012.



CNAS, Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, 2004.

CNAS, Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004.** Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, 2004.

CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006.** Dispõem sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, 2006.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Bases para Estruturação de Programas Socioeducativos Para Jovens Privados de Liberdade.** Belo Horizonte, 2003.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – **Censo Demográfico 2010.**

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993.

Orientações do Departamento de Justiça e Cidadania da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão – Programa de Formação Continuada e Capacitação para os Operadores da Rede Descentralizada de Atendimento das Medidas Sócio-Educativas.

SOUZA, Ismael Francisco de; RODRIGUES, Liz Helena Silveira do Amaral. **O conflito com a lei: o adolescente, o ato infracional e os reflexos de uma sociedade contraditória, injusta e desigual.** Florianópolis: UFSC, 2009.

SPOSATO, Karina Batista (org). Guia de Orientação para Municipalização de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: passo a passo da Municipalização. UNICEF, novembro/2008.

SST. **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO. DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.** Relatório de Análise de dados sobre o “Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC)” – SST/SC. 2013.

VOLPI, M. (Org.). O adolescente e o ato infracional, 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.



16 REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Controle Social tem sua concepção advinda da Constituição Federal de 1988, enquanto instrumento de efetivação da participação popular no processo de gestão político-administrativa-financeira e técnico-operativa.

Conforme estabelecem a Constituição Federal e o ECA, na área da infância e da juventude a responsabilidade para dispor sobre a formulação da política é compartilhada entre sociedade civil e poder executivo. Os órgãos que detêm poder deliberativo sobre tal política são os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

De acordo com o Art. 5º, § 2º da Lei nº 12.594/2012 que institui o SINASE, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo [...] (BRASIL, 2012).

Além disso, também está previsto no Art. 10 da presente Lei que “os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” (BRASIL, 2012).

O ECA no Parágrafo Único do art. 90 preconiza que “As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária”.

Diante destas prerrogativas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Flor do Sertão, aprovou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e efetuou inscrição do Programa Socioeducativo de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, “Construindo Uma Nova História”, conforme apresentado a seguir:

Inscrição do Programa Socioeducativo de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, “Construindo Uma Nova História” no CMDCA

Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do município de Flor do Sertão – SC, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 578/2013 de 14 de março de 2013 e Lei nº 8.069/90 ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente:

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar pela inscrição do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida “Construindo Uma Nova História”, o qual contempla as referidas medidas socioeducativas com base nos preceitos do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º - O Programa será inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob o nº 01/2013/CMDCA, por tempo indeterminado.

Art. 3º - Fica a Coordenação responsável pelo Programa de enviar anualmente relatório das atividades desenvolvidas, bem como informar o Conselho caso haja alguma alteração no desenvolvimento das ações do programa.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Data da assembléia de deliberação: 07/08/2013

Número da Ata: 128/2013

Número da Resolução: 03/2013/CMDCA

Número da Inscrição: 01/2013/CMDCA

Nome do Presidente: Sirlane Maria Palinski

Assinatura: *Sirlane Maria Palinski*

17 APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do município de Flor do Sertão – SC, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 578/2013 de 14 de março de 2013 e Lei nº 8.069/90 ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente:

Considerando a deliberação da plenária realizada em 18/06/2014;

Considerando o disposto na Ata nº 139/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Flor do Sertão, cujos preceitos estão baseados no SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Data da assembléia de deliberação: 18/06/2014

Número da Ata: 139/2014

Número da Resolução: 01/2014/CMDCA

Nome do Presidente: Sirlane Maria Palinski

Assinatura: *Sirlane Maria Palinski*



ANEXOS



ANEXO 1 – FICHA CADASTRAL

**PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E LIBERDADE
ASSISTIDA - Flor do Sertão - SC**

“Construindo Uma Nova História”

Ficha Cadastral

Autos nº _____

Tipo de Ato Infracional _____

Período de ___/___/___ a ___/___/___

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ADOLESCENTE

Nome _____

Data de Nascimento ___/___/___

Filiação :

Pai _____

Mãe _____


Endereço

Responsável (se for o caso) _____

Endereço _____

**DADOS SÓCIO-ECONÔMICO, CULTURAL E PSICOLÓGICO DO ADOLESCENTE
FAMÍLIA**

Relacionamento com pai, mãe, irmãos e outros membros da família extensa



Participação da família em relação a escola, profissionalização, trabalho:

O que a família espera em relação ao futuro do adolescente?


Condição sócio-econômica da família / atividade laborativa:

ESCOLA

Nome do estabelecimento _____

Serie _____ Turno _____

Local _____



Avaliação do adolescente com relação a Frequência, interesse, aproveitamento, comportamento:

Relacionamento com educadores, funcionais, colegas:

COMUNIDADE

Participação comunitária do adolescente / referencia / amizades / convívio social/relacionamento com vizinhos:

Comportamento do grupo de convivência do adolescente: estudam, trabalham, apresentam condutas inadequadas:



PROFISSIONALIZAÇÃO

Tipo de Atividade Desenvolvida _____

Nome do estabelecimento _____

Local _____

Horário _____

Data do início ____ / ____ / ____ Data do término ____ / ____ / ____

EM RELAÇÃO AO ADOLESCENTE

Tem planos para o futuro ?

A família corresponde a esses interesses ?

Como tem utilizado o seu tempo?

Tem namorada (o) _____

Tem feito uso de álcool ou drogas: _____

Tem reincidido nas infrações?

Sim () Não ()

De que tipo ? _____



OUTRAS INFORMAÇÕES

Registrar aspectos positivos e negativos observados no comportamento do adolescente, na família, na comunidade, na escola.

Observações / Encaminhamentos:

Data ___ / ___ / ___

Assinatura do Técnico responsável



ANEXO 2 – TERMO DE PARTICIPAÇÃO



**PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE
E LIBERDADE ASSISTIDA - Flor do Sertão / SC**

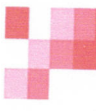
“Construindo Uma Nova História”

TERMO DE PARTICIPAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social / Centro de Referência da Assistência Social do município de Flor do Sertão, compareceu o (a) Sr. (a) _____ responsável pelo adolescente _____ o qual assume o compromisso de participar ativamente das atividades complementares ao Programa de PSC e LA “Construindo Uma Nova História”.

Compromete-se ainda, juntamente com a Coordenação do Programa:

- ▶ Zelar por sua conduta, evitando que freqüente lugares inadequados à sua faixa etária;
- ▶ Comunicar ao Juízo, imediatamente qualquer procedimento inadequado do (a) adolescente ou descumprimento de obrigações impostas;
- ▶ Apresentar o (a) adolescente quando for solicitado ;
- ▶ Supervisionar a freqüência e o aproveitamento escolar do (a) adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- ▶ Diligenciar no sentido da profissionalização e da inserção do (a) adolescente no mercado de trabalho;
- ▶ Colaborar com todas as regras e atividades pertinentes ao Programa;
- ▶ Acompanhar e fiscalizar a freqüência do adolescente no cumprimento da medida socioeducativa, zelando por sua assiduidade.
- ▶ Participar de todas as reuniões marcadas pela coordenação do programa ou pela instituição parceira;
- ▶ Exercer a responsabilidade parental, buscando assumir e compreender seus deveres para com o adolescente.



Deverá o adolescente e seus pais ou responsáveis primar pelo cumprimento das atividades e obrigações constantes no PIA – Plano Individual de Atendimento cujo documento tem por objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o cumprimento da medida.

Ficam as partes cientes e firmam em comum acordo que não serão toleradas faltas injustificadas no cumprimento da medida socioeducativa. Em caso de 01 (uma) falta será o adolescente e seus pais advertidos verbalmente; 02 (duas) faltas a advertência ocorrerá por escrito; e, em caso de 03 (três) faltas será imediatamente comunicada a autoridade judicial responsável pela fiscalização da medida, a qual ficará com o encargo de tomar as medidas cabíveis. Acordam ainda que para enquadramento do acima disposto, não importa se as faltas são consecutivas ou não.

As faltas serão justificadas quando o adolescente apresentar problema de saúde ou de membro do grupo familiar que o impossibilite a cumprir a medida e para comprovação deverá ser apresentado o respectivo atestado médico.

O adolescente acima identificado, compromete-se a:

- ▶ Comparecer à instituição responsável para atendimento nos dias e horários designados;
- ▶ Participar de todas as reuniões marcadas pela coordenação do projeto ou pela instituição parceira;
- ▶ Zelar pela assiduidade na frequência escolar e apresentar rendimento escolar;
- ▶ Tratar com respeito e atenção os tutores, funcionários e o público atendido na instituição parceira;
- ▶ Demonstrar interesse e bom desempenho nas atividades desenvolvidas;
- ▶ Atender a todos os encaminhamentos realizados pelo tutor da instituição parceira e também pela equipe do programa;
- ▶ Não comparecer a instituição parceira ou a coordenação do projeto sob efeito de quaisquer tipos de drogas, álcool e afins;
- ▶ Participar de cursos profissionalizantes ou outros que visem o aperfeiçoamento do adolescente, sempre que for encaminhado ou solicitado pela coordenação do programa;
- ▶ Não freqüentar locais inadequados para a faixa etária;



- ▶ Comunicar a coordenação do programa eventual alteração de endereço residencial.


Coordenador/Executor: _____

Responsável: _____

Adolescente: _____



ANEXO 3 – MODELO DE ENCAMINHAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

ENCAMINHAMENTO

De: _____

Para: _____

Encaminhamos o adolescente: _____

Descrição do encaminhamento: _____

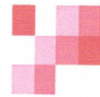
Flor do Sertão, ___ de _____ de _____.

Responsável pelo Encaminhamento

Registro do Conselho nº _____



**ANEXO 4 – MODELO DE CONTRA-REFERÊNCIA DOS ENCAMINHAMENTOS
DA REDE INTERSETORIAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

CONTRA-REFERÊNCIA

De: _____

Para: _____

Atendimento realizado no dia: ____/____/____.

Retorno do atendimento: _____

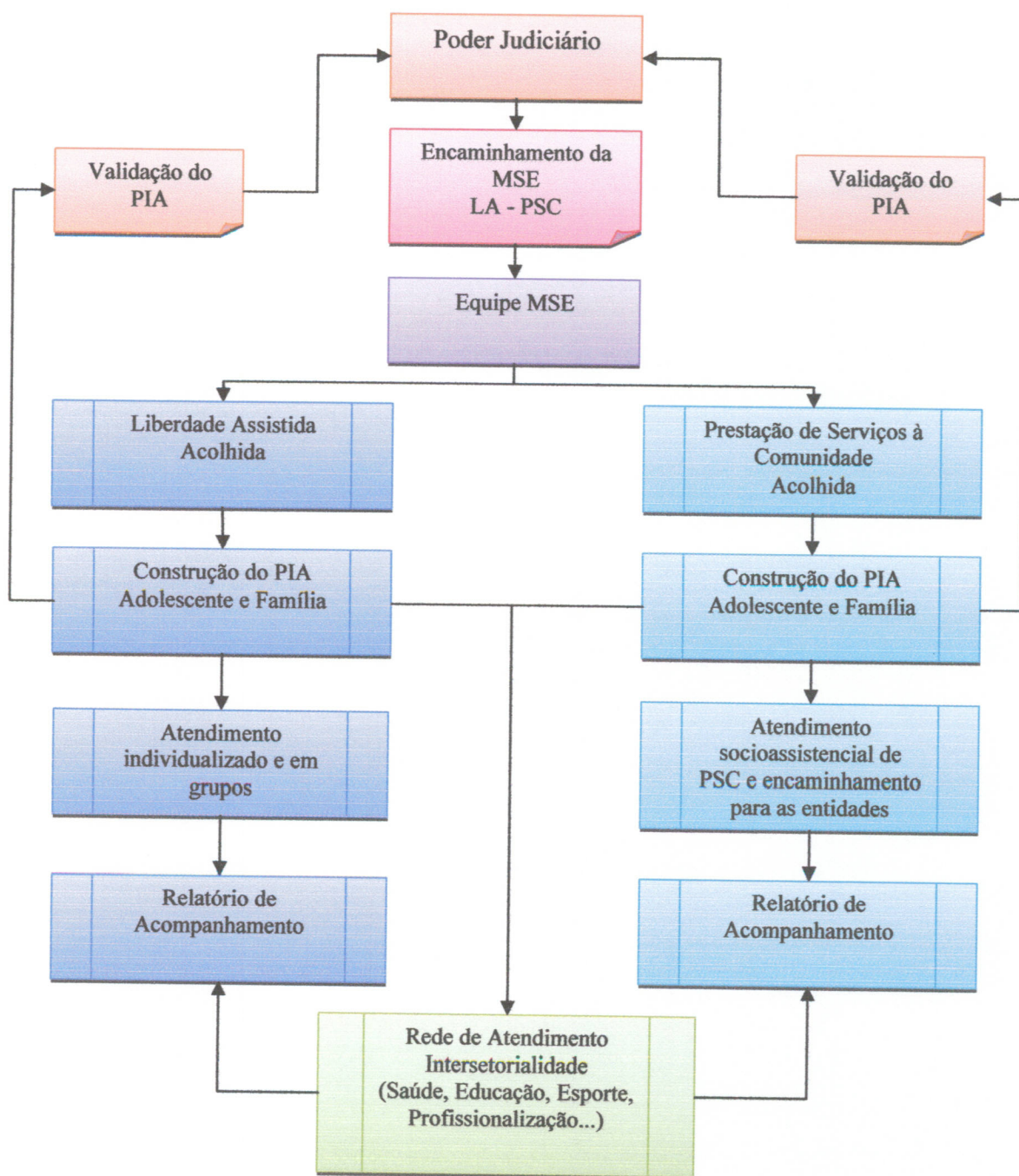
Flor do Sertão, ____ de ____ de ____.

Responsável pelo Encaminhamento

Registro do Conselho nº ____

SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Fluxograma de Atendimento



Termo de Parceria e Compromisso para Execução de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade

Parceria e compromisso que entre si estabelecem o MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO e o(a) _____, para a execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, nos termos do Artigo 117 do ECA, que firma, in verbis:

“Art. 117 – A Prestação de Serviços Comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários e governamentais.

Parágrafo Único – As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornadas máximas de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.”

A Coordenadora do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SMAS de Flor do Sertão, _____, ao fim assinalado de um lado, e de outro lado _____, representante da _____, abaixo denominado simplesmente como Instituição, firmam o presente Termo de Parceria e Compromisso para execução da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade para adolescentes em conflito com a lei, mediante a adoção das cláusulas seguintes:


CLÁUSULA PRIMEIRA: O SMAS selecionará adolescentes que, tendo cometido ato infracional, foi aplicada Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade e os encaminhará à Instituição, para que nela seja cumprida a medida.

CLÁUSULA SEGUNDA: A seleção e a escolha da atividade será feita de acordo com as aptidões do adolescente, atendendo as suas peculiaridades e interesses, porém sempre de encontro ao preconizado pela Instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA: À Instituição se reserva ao direito de a qualquer tempo, por motivo justificado, pedir o desligamento do adolescente.

CLÁUSULA QUARTA: O controle do efetivo cumprimento da medida será feito através de formulário específico, encaminhado pelo Judiciário, que será preenchido e rubricado pelo responsável designado pela Instituição, que o terá sob sua guarda. Este boletim será rubricado também pelo adolescente. O boletim será encaminhado a Coordenação do SMAS mensalmente e ao término do cumprimento da medida.

CLÁUSULA QUINTA: É gratuito o trabalho prestado pelo adolescente à Instituição.



CLÁUSULA SEXTA: A Instituição receberá toda a documentação necessária ao cumprimento do presente compromisso, relativo a cada adolescente e será comunicada qualquer alteração sobre sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Instituição acompanhará o adolescente cuidando de fornecer-lhe condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado, orientando-lhe quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA: A Instituição poderá oferecer livremente benefícios ao adolescente, se assim o atender, tais como, auxílio alimentação, auxílio transporte etc., não lhe restando nenhuma obrigação trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA NONA: As partes poderão, a qualquer tempo, rescindir o compromisso firmado, enviando por escrito uma comunicação à outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA: Caberá ao Coordenador do SMAS, acompanhar a execução da medida aplicada ao adolescente e manter contato sistemático com a Instituição com vistas a atender às necessidades de ambas as partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente compromisso entra em vigor no ato de assinatura do presente Termo.

Flor do Sertão (SC), ____ de _____ de ____.

Coordenadora do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

Responsável pela Instituição

Termo de Apresentação do Adolescente à Entidade para
Cumprimento da Medida de Prestação de Serviços à Comunidade

Prezado (a) Senhor (a):

Apresentamos a Vossa Senhoria o(a) adolescente _____
que foi designado (a) para cumprir Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à
Comunidade, nessa Instituição, em virtude de suas aptidões, a qual deverá ser cumprida
no prazo de _____ meses, _____ horas semanais.

Segue em anexo, ficha de Controle de Frequência e Atividades, correspondentes a
quantidade de meses da medida socioeducativa de Prestação de Serviços a Comunidade
do adolescente, que será recolhida mensalmente para controle do cumprimento da
medida e para fazer prova junto aos autos pertinentes.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e
consideração, colocando-nos à disposição pelo telefone 49-3668.1004 ou junto a
Secretaria Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente,

Flor do Sertão, _____ de _____ de 2014.

Responsável pelo SMAS

À Entidade:

Flor do Sertão - SC



Município de Flor do Sertão
Av. Flor do Sertão, 696 - Centro
Flor do Sertão – SC
CEP: 89.878-000